PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 46/2026

Institui a Política Municipal de Comunicação Pública Digital no Município de Erechim e estabelece princípios, objetivos e diretrizes para sua implementação.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Erechim, a Política Municipal de Comunicação Pública Digital, destinada a promover o uso de tecnologias e meios digitais como instrumentos complementares de informação, transparência, orientação e aproximação entre o Poder Público e a população.

Art. 2º A Política Municipal de Comunicação Pública Digital observará os seguintes princípios:

I – interesse público e respeito à cidadania;

II – transparência e acesso à informação;

III – clareza, simplicidade e objetividade da comunicação;

IV – acessibilidade e inclusão;

V – inovação e modernização dos meios de comunicação pública;

VI – segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VII – impessoalidade da comunicação institucional;

VIII – responsabilidade no uso das tecnologias;

IX – sustentabilidade e uso eficiente dos recursos;

X – respeito às características e às necessidades da população e do território municipal.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Comunicação Pública Digital:

Autenticação do documento no site https://citta.click/27C3DBFCC15C444D utilizando a chave '27C3DBFCC15C444D'

I – ampliar o acesso da população às informações de interesse público;

II – aproximar o Poder Público da população por meio de novos canais de comunicação;

III – tornar a comunicação institucional mais rápida, clara, acessível e eficiente;

IV – facilitar o acesso da população a serviços, programas, campanhas e informações públicas;

V – fortalecer a transparência e a participação da sociedade;

VI – ampliar a divulgação de informações de utilidade pública;

VII – incentivar a inclusão digital e a acessibilidade comunicacional;

VIII – estimular a modernização tecnológica da comunicação pública municipal;

IX – incentivar o uso responsável de novas tecnologias, inclusive inteligência artificial e sistemas automatizados;

X – estimular a integração entre os canais físicos e digitais de comunicação do Município;

XI – contribuir para uma cidade mais conectada, inovadora, inclusiva e preparada para as transformações tecnológicas.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Comunicação Pública Digital:

I – utilizar tecnologias digitais para facilitar o acesso do cidadão à informação pública;

II – estimular a utilização de diferentes meios e formatos de comunicação, de acordo com as características de cada público e finalidade;

III – priorizar informações de interesse coletivo e de utilidade pública;

IV – utilizar linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão;

Autenticação do documento no site https://citta.click/27C3DBFCC15C444D utilizando a chave '27C3DBFCC15C444D'

V – ampliar, sempre que possível, os recursos de acessibilidade na comunicação pública;

VI – facilitar o acesso a informações complementares por meio de códigos, links, plataformas digitais e outros recursos tecnológicos;

VII – promover a divulgação de informações relacionadas, entre outros temas, a serviços públicos, saúde, educação, trânsito, segurança, defesa civil, prevenção de riscos, meio ambiente, cultura, turismo, assistência social e eventos de interesse coletivo;

VIII – estimular a utilização de recursos digitais para comunicação de avisos, alertas e informações relevantes em situações de emergência ou interesse público;

IX – incentivar a integração dos meios digitais de comunicação com os canais oficiais já utilizados pelo Município;

X – acompanhar a evolução tecnológica, buscando soluções compatíveis com as necessidades da população e com a realidade municipal.

Art. 5º A Política poderá utilizar, entre outros recursos tecnológicos disponíveis ou que venham a ser desenvolvidos:

I – painéis e telas digitais;

II – plataformas e portais eletrônicos;

III – aplicativos e sistemas digitais;

IV – códigos QR e outros mecanismos de acesso rápido à informação;

V – recursos audiovisuais e interativos;

VI – sistemas automatizados de comunicação;

VII – inteligência artificial e outras tecnologias emergentes;

VIII – outras ferramentas que possam contribuir para a comunicação pública.

Art. 6º A utilização de inteligência artificial e de outras tecnologias emergentes no âmbito da Política deverá, quando adotada, observar a legislação aplicável e buscar:

Autenticação do documento no site https://citta.click/27C3DBFCC15C444D utilizando a chave '27C3DBFCC15C444D'

I – transparência quanto à utilização da tecnologia;

II – proteção dos dados e da privacidade das pessoas;

III – segurança e confiabilidade das informações;

IV – prevenção de discriminações e de usos inadequados;

V – supervisão humana adequada, especialmente quando a tecnologia puder produzir efeitos relevantes sobre direitos ou interesses das pessoas;

VI – responsabilização dos agentes competentes pelas informações oficialmente divulgadas.

Art. 7º A comunicação realizada no âmbito desta Política deverá observar a legislação aplicável à publicidade institucional, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais, à acessibilidade e à comunicação pública.

Parágrafo único. A comunicação institucional deverá preservar o caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º A Política Municipal de Comunicação Pública Digital poderá ser desenvolvida de forma gradual, considerando:

I – as necessidades da população;

II – a viabilidade técnica e tecnológica;

III – a compatibilidade com o planejamento municipal;

IV – a segurança e a acessibilidade;

V – a sustentabilidade;

VI – a evolução das tecnologias disponíveis;

VII – a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º As diretrizes estabelecidas nesta Lei poderão orientar, conforme a conveniência administrativa e as competências próprias do Poder Executivo, a adoção de medidas relacionadas à comunicação pública digital.

Autenticação do documento no site https://citta.click/27C3DBFCC15C444D utilizando a chave '27C3DBFCC15C444D'

Art. 10. A Política Municipal de Comunicação Pública Digital poderá ser articulada com iniciativas de governo digital, transparência, inovação, acessibilidade, participação social, desenvolvimento urbano e modernização dos serviços públicos.

Art. 11. A implementação das diretrizes desta Lei observará a legislação aplicável, especialmente as normas relativas ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais, à acessibilidade, à publicidade institucional, à segurança da informação e ao governo digital.

Art. 12. A eventual adoção de medidas decorrentes desta Lei observará as competências administrativas legalmente estabelecidas, o planejamento municipal, a legislação orçamentária e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. A presente Lei possui caráter geral, programático e orientador, não implicando, por si só, criação de órgãos, cargos, funções ou fundos, alteração da estrutura administrativa ou do regime jurídico dos servidores, contratação de pessoal ou serviços, execução de obras ou realização de despesas obrigatórias.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas suas competências próprias e os limites da legislação vigente.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÉCLESAN ANA PALHÃO
Vereadora–Bancada MDB

JUSTIFICATIVA

A forma como as pessoas recebem informações mudou profundamente nos últimos anos. A comunicação deixou de depender exclusivamente dos meios tradicionais e passou a incorporar plataformas digitais, telas, dispositivos móveis, recursos audiovisuais, códigos de acesso, sistemas interativos, automação e, mais recentemente, ferramentas de inteligência artificial.

Autenticação do documento no site https://citta.click/27C3DBFCC15C444D utilizando a chave '27C3DBFCC15C444D'

O Poder Público também precisa acompanhar essa transformação.

É nesse contexto que se apresenta o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Comunicação Pública Digital no Município de Erechim, estabelecendo princípios, objetivos e diretrizes para ampliar e modernizar os meios pelos quais o Município pode levar informação à população.

A proposta parte de uma ideia simples: a informação pública precisa chegar ao cidadão de maneira cada vez mais rápida, clara, acessível e adequada às novas formas de comunicação da sociedade.

A Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre Governo Digital, estabelece entre seus princípios a modernização e simplificação da relação entre o Poder Público e a sociedade, a transparência, a participação social, a prestação de contas, o uso de linguagem clara e a utilização da tecnologia para aperfeiçoar a Administração Pública.

A mesma legislação reconhece que a transformação digital pode ser incorporada pelos diferentes entes federativos, respeitadas suas respectivas competências.

A proposta também acompanha a concepção brasileira de cidades inteligentes, consolidada na Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, documento elaborado com participação de órgãos públicos, instituições acadêmicas, setor privado e sociedade civil.

A Carta entende a cidade inteligente como aquela que utiliza a transformação digital de maneira planejada, inovadora e inclusiva, colocando a tecnologia a serviço das pessoas, buscando solucionar problemas concretos, melhorar os serviços, reduzir desigualdades, ampliar a participação e melhorar a qualidade de vida.

Entre os objetivos estratégicos da Carta está justamente o fortalecimento de formas inovadoras de educação e comunicação públicas, bem como a adoção de sistemas de governança de dados e tecnologias baseados em transparência, segurança e privacidade.

É nessa perspectiva que a presente Política pretende inserir Erechim.

Não se trata de substituir os canais tradicionais de comunicação, mas de ampliar as possibilidades de comunicação entre o Município e a população.

Autenticação do documento no site https://citta.click/27C3DBFCC15C444D utilizando a chave '27C3DBFCC15C444D'

A utilização de meios digitais poderá facilitar, por exemplo, a divulgação de informações sobre serviços públicos, campanhas de saúde, educação, trânsito, defesa civil, prevenção de riscos, meio ambiente, cultura, turismo, assistência social, eventos e outras matérias de interesse coletivo.

Também poderá permitir que uma informação exibida em determinado meio físico conduza o cidadão, por meio de QR Code ou outro recurso tecnológico, diretamente ao portal ou canal oficial onde estejam disponíveis informações mais completas.

Essa integração entre comunicação física e digital possui especial relevância porque permite que diferentes públicos tenham acesso à informação por diferentes caminhos, respeitando as características da população e as possibilidades tecnológicas existentes.

A proposta também contempla a acessibilidade, de modo que a evolução tecnológica seja utilizada para reduzir, e não ampliar, as barreiras existentes no acesso à informação.

Outro aspecto relevante é a incorporação das novas tecnologias.

A inteligência artificial, os sistemas automatizados, a análise de dados e outras ferramentas tecnológicas estão transformando a maneira como informações são produzidas, organizadas e disponibilizadas.

O próprio Governo Federal vem desenvolvendo orientações específicas para o uso responsável de inteligência artificial na Administração Pública, com destaque para transparência, explicabilidade, segurança, privacidade, proteção de dados, supervisão humana e responsabilização.

A Política Municipal proposta não pretende antecipar qual tecnologia deverá ser utilizada por Erechim. Ao contrário, busca criar uma base normativa suficientemente ampla para que o Município possa acompanhar a evolução tecnológica sem que cada nova ferramenta exija, necessariamente, uma nova alteração legislativa.

Assim, uma solução tecnológica que hoje ainda não exista ou não esteja suficientemente desenvolvida poderá, futuramente, ser considerada pelo Poder Público dentro das diretrizes estabelecidas por esta Lei, desde que observados os requisitos legais, técnicos e administrativos aplicáveis.

Autenticação do documento no site https://citta.click/27C3DBFCC15C444D utilizando a chave '27C3DBFCC15C444D'

Outro aspecto importante da proposta é a valorização da comunicação de utilidade pública.

Em situações de emergência, por exemplo, a velocidade com que uma informação chega à população pode ser fundamental. Recursos digitais podem ampliar a divulgação de alertas relacionados à defesa civil, condições climáticas, trânsito, riscos, saúde pública e outras situações que exijam orientação da comunidade.

A comunicação pública digital também pode contribuir para aproximar a população dos serviços municipais, facilitando o acesso a informações, horários, endereços, canais de atendimento, campanhas, programas e demais serviços disponibilizados pelo Município.

Dessa forma, a proposta não se limita à instalação de equipamentos ou à adoção de determinada plataforma.

Seu objetivo é mais amplo: estabelecer uma política permanente de modernização da comunicação pública municipal, permitindo que diferentes tecnologias sejam utilizadas conforme as necessidades da população e as possibilidades administrativas e tecnológicas existentes.

A iniciativa foi estruturada de maneira deliberadamente geral e orientadora.

Não se estabelece número de equipamentos, locais específicos, modelo de contratação, obra determinada ou tecnologia obrigatória. Essas escolhas, quando eventualmente necessárias, deverão ser avaliadas no momento próprio, segundo critérios técnicos, administrativos, urbanísticos, financeiros e legais.

Também não se criam órgãos, cargos, funções ou fundos, nem se altera a estrutura administrativa ou o regime jurídico dos servidores municipais.

A implementação das diretrizes deverá observar o planejamento municipal, a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira, permitindo que o Poder Executivo avalie, segundo suas competências próprias, quais medidas são adequadas e oportunas.

A proposta, portanto, procura estabelecer uma visão de futuro para a comunicação pública de Erechim, sem engessar a Administração e sem limitar as soluções tecnológicas que poderão ser utilizadas ao longo dos próximos anos.

Autenticação do documento no site https://citta.click/27C3DBFCC15C444D utilizando a chave '27C3DBFCC15C444D'

A tecnologia deve estar a serviço das pessoas.

Quando utilizada de maneira responsável, pode tornar a informação pública mais acessível, ampliar a transparência, facilitar o relacionamento com o cidadão, fortalecer a participação social e contribuir para uma Administração Pública mais moderna e conectada com a realidade da sociedade.

Erechim possui tradição de inovação, desenvolvimento e participação comunitária. A criação de uma política municipal voltada à comunicação pública digital representa mais um passo para que o Município acompanhe as transformações da sociedade e esteja preparado para as novas possibilidades tecnológicas.

Não se pretende criar uma estrutura administrativa nova, mas estabelecer uma diretriz pública para o futuro.

Uma diretriz que permita ao Município utilizar, quando entender conveniente e possível, as ferramentas que a tecnologia oferece para informar, orientar, aproximar e prestar melhores serviços à população.

Diante disso, considerando o interesse público, a modernização da Administração, o fortalecimento da transparência, a ampliação do acesso à informação, a inclusão e a necessidade de preparar o Município para as novas tecnologias, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 17 de setembro de 2026

ÉCLESAN ANA PALHÃO
Vereadora-Bancada MDB

Autenticação do documento no site https://citta.click/27C3DBFCC15C444D utilizando a chave '27C3DBFCC15C444D'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ERECHIM

RUA COMTE. SALOMONI, 21 - 99700-078

03.128.056/0001-14 - (54) 2107-7100

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (27C3DBFCC15C444D) no site: https://citta.click/27C3DBFCC15C444D

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Protocolo 002399 de 23/09/2026 13:53:12

Documento	Processo
000046 / 2026	-

Autenticação

27C3DBFCC15C444D

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: ÉCLESAN ANA PALHÃO

CPF: 916***.***04

Assinado em: 23/09/2026 13:53:57

Local: IP: 138.219.167.66 Geolocalização: -27.636, -52.2778

Hash do documento (SHA-256): 8ba109e5cde7a76dfb73255ce54dc7c74f5852b92a6cd82ffcf7f6f965676656

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.